



RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARA MANUTENÇÃO DOS LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS DE GRANJA/CE.

RECORRENTE: CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 00.611.868/0001-28, sediada na rua Monsenhor Bruno, nº 1153, sala 415, bairro Aldeota, Fortaleza/CE, CEP 60.115-191.

DAS INFORMAÇÕES

A Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA vem emitir posicionamento a respeito de Recurso Administrativo, com fulcro no Art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei 8.666/93.

DOS FATOS

Chegou ao conhecimento da comissão de licitação de Granja, no dia 14 de março de 2021, o Recurso Administrativo da empresa CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, que logo demonstrou está intempestivo, visto que foi enviado após o encerramento do prazo, tendo este findado em 11 de março de 2022.

Todavia, ainda que constatada essa falha de tempestividade, decidiu-se receber o citado recurso para analisar seu conteúdo, como forma temerária de evitar o cometimento de ilegalidade durante o julgamento do certame.

Assim sendo, vimos que o recurso versa sobre o descontentamento quanto a inabilitação da recorrente, que conforme consta em ata, ocorreu em virtude da não demonstração de tempo de experiência dos responsáveis técnicos indicados, conforme exigiu o item 3.2 do edital, infratranscrito.

“3.2 - Declaração do Responsável Legal de indicação das INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO, e PESSOAL TÉCNICO, com tempo de experiência do pessoal técnico, adequado e disponíveis para a realização do objeto da licitação, indicando ainda suas respectivas qualificações, onde a equipe técnica indicada deverá declarar sua inteira concordância com a





inclusão de seu nome junto ao grupo técnico responsável pela efetivação da obra;"

A recorrente, em suas razões recursais, salienta que a sua inabilitação no certame foi injusta uma vez que o documento considerado ausente pela comissão foi comprovadamente apresentado em momento oportuno, ou que a informação a ser obtida, do tempo de experiência profissional do responsável técnico era possível ser auferida pela Certidão de Quitação de Pessoa Física do CREA, documento este já acostado aos autos do processo licitatório.

Logo a recorrente não conformou-se com o motivo pelo qual um documento ou informação que foi apresentado (a) foi considerado (a) ausente.

Então, após análise das razões recursais e de uma nova conferência dos documentos de habilitação da recorrente, esta comissão passa a emitir as seguintes conclusões.

DA DECISÃO

Assim, a luz dos enunciados acima e com base nos princípios norteadores da atividade pública, resolvemos receber a peça recursal, ainda que intempestiva, para, no mérito, emitir posicionamento no sentido de conceder **PROVIMENTO** ao recurso administrativo interposto pela empresa CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ N° 00.611.868/0001-28, uma vez que constatou-se a comprovação de tempo de experiência profissional do responsável técnico indicado, até então considerada ausente, o que implica dizer que a sua habilitação será reconhecida conforme Termo de Errata da Ata de Julgamento dos Documentos de Habilitação da CONCORRÊNCIA PÚBLICA n° 008/2021, apresentada em anexo.

S.M.J.

Esta é a decisão.

GRANJA(CE), 16 DE MARÇO DE 2022.

William Rocha Costa

WILLIAM ROCHA COSTA

Presidente da Comissão de Licitação do Município de Granja-CE